



PARECER ÚNICO Nº 0212205/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09052/2007/004/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: --

EMPREENDEDOR: Resend's Pedras Ltda	CNPJ: 66.427.998/0001-13		
EMPREENDIMENTO: Resend's Pedras Ltda	CNPJ: 66.427.998/0001-13		
MUNICÍPIO: Bicas	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 21º 43' 44,3" LONG/X 43º 04' 05,3"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Cágado		
UPGRH: PS1	SUB-BACIA: Rio Cágado		
CÓDIGO: B-01-09-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.	CLASSE 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Charles da Silva Alvim	REGISTRO: 94018/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 054/2015	DATA: 13/05/2015		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carla Costa e Silva – Analista Ambiental (Gestora)	1.251.132-5	
Sandra Aparecida Moreira Scheffer – Analista Ambiental	1.184.000-6	
Luciano Machado de Souza Rodrigues	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

A Resend's Pedras, inscrita no CNPJ 66.427.998/0001-13 está instalada à Rua Francisco Padula, nº 600, bairro Santo Antônio, município de Bicas/MG. Vem operando no local desde 23 de outubro de 1991. O empreendimento obteve sua Licença de Operação Corretiva nº 171/2008 pela SUPRAM-ZM em 28 de maio de 2008 com validade até 26/05/2014.

O empreendedor deu início ao seu processo de regularização ambiental através do pedido de Revalidação de Licença de Operação em 10 de fevereiro de 2014, após dar entrada no FCE e obter o FOB nº 0129920/2014.

Em 17 de Março de 2014 foi formalizado na SUPRAM ZM o processo de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento, ocasião em que foi apresentada a documentação referente à Revalidação da Licença de Operação, além de estudos ambientais necessários à análise interdisciplinar do processo de licenciamento do empreendimento.

Com o processo formalizado, foram feitas as análises administrativa, jurídica e técnica do processo além da realização de uma vistoria técnica pela equipe da SUPRAM ZM no dia 13 de maio de 2015, conforme Auto de Fiscalização nº 054/2015 presente nos autos.

Em 03 de Junho de 2015, a equipe técnica da SUPRAM ZM encaminhou ofício ao empreendedor solicitando Informações Complementares ao processo de Revalidação da Licença de Operação da atividade.

Em 10 de setembro de 2015, o empreendedor formalizou na SUPRAM ZM a resposta ao pedido de informações complementares ao processo.

Com base na análise do cumprimento das condicionantes, bem como os estudos no âmbito da Revalidação Licença de Operação - RADA, a equipe interdisciplinar da SUPRAM ZM, elaborou o presente Parecer Único que tem como objetivo apresentar um diagnóstico do desempenho ambiental do empreendimento durante o período de vigência da licença.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado no município de Bicas, à Rua Francisco Padula, nº 600, bairro Santo Antônio, em galpão próprio, à margem esquerda da rodovia BR 267, sentido Juiz de Fora – Leopoldina, a cerca de 150 m do trevo de acesso às cidades de Mar de Espanha e Pequeri. Suas coordenadas geográficas são: Latitude 21° 43' 44" Sul e Longitude 43° 04' 4,8" Oeste.



Figura 01: Imagem da localização da área da empresa dentro do núcleo urbano

Trata-se de um empreendimento que realiza o beneficiamento de chapas de mármore e granito. Atualmente, a unidade emprega aproximadamente 48 (quarenta e oito) funcionários que trabalham em regime de 1 (um) turno, funcionando 8 horas/dia, por 22 dias/mês e 12 meses ao ano.

A propriedade onde o empreendimento está instalado possui uma área total de 4.000 m², dos quais 2.160 m² correspondem às instalações construídas da indústria.

O processo de licenciamento ambiental deste empreendimento está em fase de Revalidação da Licença de Operação. O empreendimento encontra-se em operação desde junho de 1982. De acordo com a DN-74 do COPAM, a atividade possui o seguinte enquadramento:

B-01-09-0 – Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.	
Pot. Poluidor/Degradador: Ar:M Água:G Solo:M Geral:M Porte: 0,04 ≤ Área Útil < 1 ha e 20 ≤ Número de Empregados ≤ 100 ou 1 ≤ Área Útil ≤ 5 ha e Número de Empregados ≤ 100:	Classe do empreendimento: 3



Atualmente, a empresa opera utilizando cerca de 70% da sua capacidade instalada de produção.

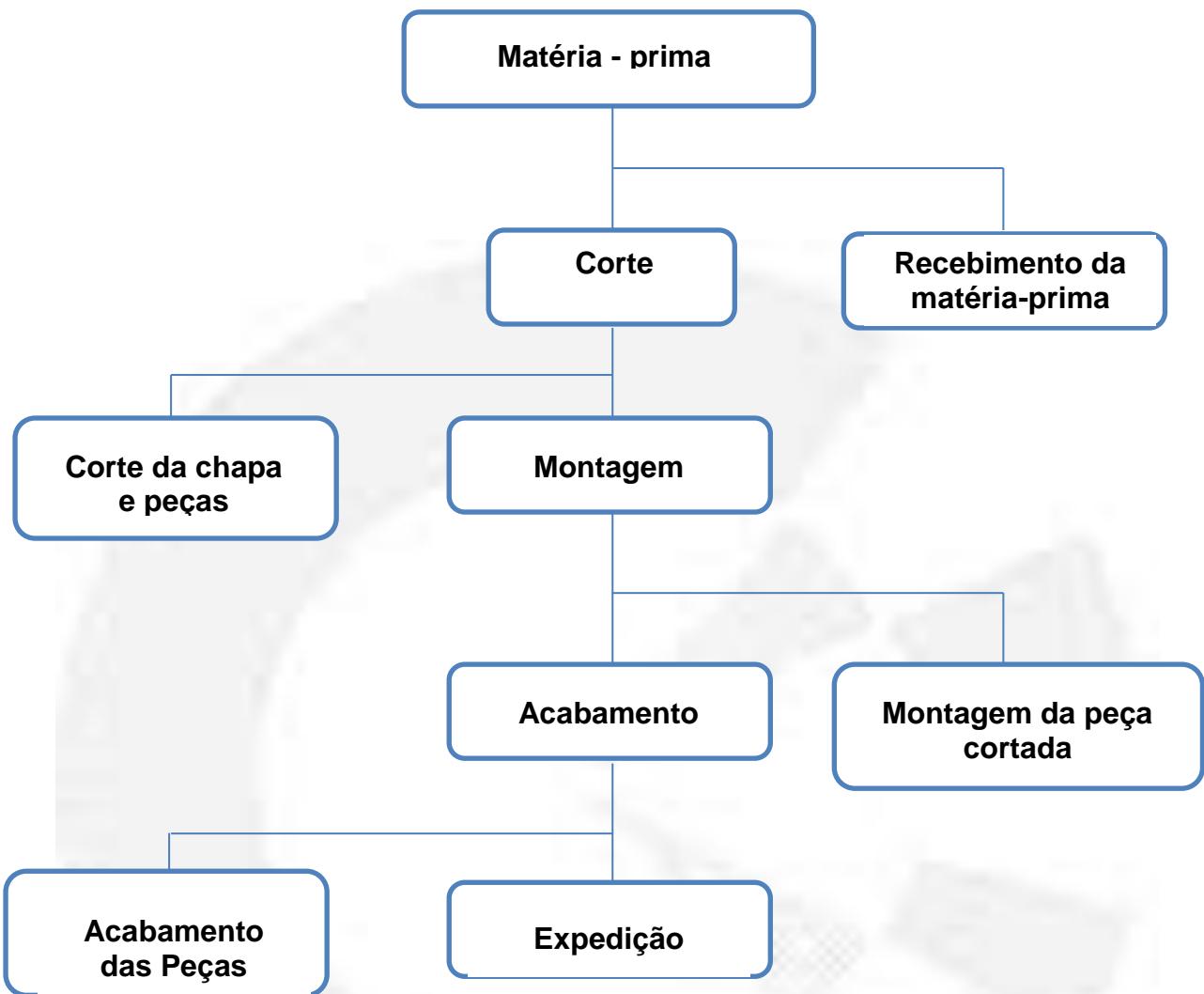
A energia elétrica é fornecida pela CEMIG. O consumo médio mensal é de no máximo 6.976kw/h.

Para geração de ar comprimido, o empreendimento possui 1 (um) compressor de ar com capacidade de 175 psi.

A atividade principal do empreendimento é a fabricação de chapas de granito e mármore cortadas e polidas, as quais dão origem aos seguintes produtos: pias, mesas, bancadas e diversos. Dentre as matérias-primas utilizadas, o granito é o de maior consumo (1.050 m²/ mês), sendo o mármore o de menor utilização (175 m²/mês).

O processo produtivo de beneficiamento das peças de mármore e granito passa pelas seguintes etapas:

- ✓ **Recebimento e Estocagem das chapas brutas:** as chapas brutas de granito e mármore são recebidas das mineradoras e serrarias nas dimensões padrões de 1,75 m x 2,85 m, sendo estocadas ao ar livre em uma área aos fundos da fábrica;
- ✓ **Polimento:** da estocagem as chapas são enviadas para a seção de polimento, onde são polidas com a utilização de politrizes a úmido, como forma de evitar a formação de poeira, e com o uso de abrasivos. Nessa etapa é gerado um efluente líquido com alto teor de sólidos (pó de pedras);
- ✓ **Corte:** as chapas polidas são enviadas para o setor de corte, onde são cortadas em tamanhos menores, através de cortadeiras de disco diamantado, em diversos formatos e modelos, determinados pelas exigências dos clientes. A etapa de corte também é efetuada a úmido, gerando efluente líquido com alto teor de sólidos;
- ✓ **Acabamento:** as peças cortadas são enviadas para o setor de acabamento, onde são polidas com a utilização de cortadeiras, lixas e de produtos apropriados para conferir brilho e cor desejada à peça, tais como cera, impermeabilizantes, corantes, etc. Atualmente são utilizadas lixadeiras a seco, mas a empresa já adquiriu lixadeiras a úmido, que evitará a formação de poeiras, gerando um efluente líquido com alto teor de sólidos.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local. O consumo médio de água mensalmente é de 81 m³, podendo alcançar o consumo mensal máximo de 162 m³.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com os estudos ambientais e conforme constatado em vistoria realizada no empreendimento, identificou-se que o mesmo não se encontra instalado em Área de Preservação Permanente.



5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em zona urbana, razão pela qual fica dispensado da averbação de Reserva Legal ou Cadastro Ambiental Rural.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A operação das atividades apresenta impactos ao meio ambiente no que se refere à geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, efluentes atmosféricos e ruídos.

6.1- *Efluentes Líquidos*

Os efluentes líquidos industriais são provenientes da operação das politrizes, cortadeiras e lixadeiras e sua geração se dá em regime contínuo, uma vez que sempre há alguma dessas máquinas em operação. Este efluente constitui-se basicamente de água com alto teor de sólidos (pó de granito e mármore), contendo também os produtos químicos (presente nos abrasivos e os produtos de polimento), tais como produtos alcalinos, ceras, impermeabilizantes, etc., adicionados às pedras antes do polimento ou lixamento, o que lhe confere também um elevado valor de pH.

A vazão máxima gerada, baseada em dados verificados durante a operação do empreendimento é de cerca de 4,0 m³ / h.

Esses efluentes atualmente são enviados para tanques de decantação, sem a adição de coagulantes e floculantes, onde sedimenta-se naturalmente, sendo a água decantada reutilizada no processo.

O sistema de tratamento de efluentes industriais é composto pelas seguintes etapas:

- ✓ **Tratamento preliminar:** composto de gradeamento para retenção de sólidos (pedras) e pó de pedras;
- ✓ **Tanque de homogeneização/equalização:** recebe águas levemente alcalinas e tende a neutralizá-las para alcançar um pH aproximado entre 6 e 6,5.
- ✓ **Sistema medidor/dosador/misturador:** são dosados nessa etapa o alcalinizante, o floculante e o polímero catiônico;
- ✓ **Tanques Decantadores:** tratam-se de 2 (dois) tanques de decantação em alvenaria com capacidade de 32,2 m³.



- ✓ **Filtro:** instalado após o segundo decantador com capacidade de 5,1 m³. Os elementos filtrantes são: 03 camadas de britas com diferentes granulometrias e 01 camada de quartzo (malha 14)
- ✓ **Tanques de armazenamento de água tratada:** são dois tanques com capacidade de 8,5 m³, totalizando 17 m³. A água é bombeada para reuso no processo produtivo.
- ✓ **Sistema de desidratação do lodo:** a desidratação do lodo é efetuada através de filtro prensa, instalado próximo à estrutura que trata os efluentes do polimento. Estes são encaminhados para uma empresa que realiza o seu reaproveitamento, utilizando-o como matéria-prima na fabricação de blocos de tijolos.

Toda a água separada desse lodo seguirá por desnível para o tanque de homogeneização, garantindo com isso que nenhuma água será descartada no meio ambiente.

O efluente tratado será reutilizado no processo produtivo, em um percentual que atinge até 94% (noventa e quatro por cento), ou, em caso de necessidade, será descartado (após tratamento) na rede municipal.

6.2- Efluentes Sanitários

A estimativa do volume de efluentes líquidos sanitários é cerca de 73,9 m³/mês, considerando uma contribuição de 70 l/dia por pessoa para uma contribuição de 48 funcionários.

Os efluentes sanitários são originários das águas servidas, utilizadas na higiene e asseio dos empregados e na alimentação. Estima-se que este efluente tenha como característica básica a presença de matéria orgânica, sólidos em suspensão, óleos e graxas.

O efluente é tratado em um sistema composto de tanque séptico de câmara única seguido de filtro anaeróbico, instalado em 16/02/2011. A SUPRAM ZM foi comunicada por meio do ofício de protocolo no SIAM nº 0199819/2011 em 28/03/2011. Cabe ressaltar que o cumprimento foi realizado fora do prazo estabelecido na Condicionante nº 01 do Parecer Único nº 272432/2008, que estipulou 180 (cento e oitenta) dias para a instalação e operação do equipamento no empreendimento.

O lodo gerado no tratamento é encaminhado para a ETE Barbosa Lage no município de Juiz de Fora.

O monitoramento dos efluentes sanitários é realizado com frequência anual. O empreendedor iniciou o monitoramento após a instalação do equipamento de tratamento dos efluentes sanitários. De acordo com os resultados obtidos nas análises, o sistema de tratamento instalado no empreendimento para tratar os efluentes sanitários obteve eficiência na redução dos parâmetros analisados na entrada e saída do sistema.



O efluente tratado é lançado na rede municipal de esgotos do município de Bicas.

A ETE apresentou remoção de carga orgânica satisfatória durante o período avaliado, tanto para DBO quanto para DQO. Os valores obtidos na saída da estação para estes parâmetros mostraram-se em conformidade com os limites da COPAM/CERH-MG 01/2008, onde, para DBO, esta definida a concentração limite de 60mg/L ou eficiência média de remoção superior a 70%; e para DQO, 180mg/L de concentração limite ou eficiência média de 65%.

6.2- Resíduos Sólidos

Item	Setor	Identificação do Resíduo	Classificação NBR 10.004	Quantificação	Destinação
1	Produção	Sobras de Produção	II A	60 kg/dia	Aterro Municipal
		Embalagens Vazias	I	0,76 kg/dia	Pró Ambiental
		Discos das lixas e rebolos gastos	II A	0,66 kg/dia	Pró Ambiental
2	ETE Industrial	Lodo (pó de mármore)	II A	100 kg/dia	Vejolar Ltda
3	Fossa Séptica	Lodo da fossa séptica	IIA	0,02 m ³ /dia	ETE Barbosa Lage em Juiz de Fora
4	Geral	Escritório, banheiros e refeitório.	IIA	10,95 kg/dia	Aterro Municipal
5	Lâmpadas	Geral	IA	—	Pró ambiental

Tabela 01: Geração de resíduos sólidos no empreendimento

Os resíduos gerados pelo empreendimento vão desde resíduos de origem comum, provenientes do escritório, sanitários, manutenção e refeitório até resíduos gerados na produção como cinza das caldeiras, lodo da ETE, lâmpadas e resíduos oleosos.

A condicionante nº 04 do Parecer Único nº 272432/2008, estabeleceu a “construção das baías para depósito de sucatas, separadas por tipologia (papelão, latas, embalagens de produtos químicos, devendo as baías ter piso cimentado e com cobertura”. Em vistoria ao empreendimento, constatou-se



a presença de um galpão de armazenamento temporário de resíduos. Porém, observou-se que o acondicionamento dos resíduos necessitava de organização e o galpão necessitava de adequações.

Além disso, verificou-se a presença de pontos de acúmulo de resíduos espalhados pelo pátio da empresa. Com vistas a melhorar o gerenciamento e o acondicionamento desses resíduos, a SUPRAM ZM solicitou por meio de ofício de informações complementares a apresentação de projeto, contemplando a instalação de novo galpão de armazenamento temporário de resíduos sólidos de acordo com a NBR 11.174/1990, de forma a abrigar todos os tipos de resíduos gerados no empreendimento, acompanhado de cronograma executivo e ART. O galpão existente no empreendimento teve seu acesso adequado e será utilizado para armazenamento de sucatas metálicas. Um novo galpão foi construído no pátio da empresa, com objetivo de abrigar os resíduos sólidos gerados com a atividade, inclusive os de origem líquida.

6.3- Efluentes Atmosféricos

O processo produtivo utiliza equipamentos a úmido para corte (politrizes e cortadeiras) e para o polimento. Na etapa de acabamento também são utilizadas lixadeiras a úmido, portanto, não geram efluentes atmosféricos provenientes da atividade de beneficiamento das pedras.

6.4- Ruídos

A Resend's Pedras Ltda encontra-se instalada na zona urbana do município de Bicas e emite ruídos provenientes das atividades desenvolvidas no empreendimento. Os ruídos restringem-se ao ambiente interno do mesmo.

6.5- Águas Pluviais

As águas pluviais são captadas por calhas existentes nos telhados e conduzidas para dois reservatórios de água de 20.000 l cada. A água armazenada nos reservatórios é utilizada no processo produtivo.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

Segue abaixo a descrição e a avaliação das condicionantes aprovadas no Parecer Único **272432/2008** Licença de Operação Corretiva do empreendimento.



- ✓ **Condicionante 01:** Projetar e Instalar a Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários (fossa séptica/filtro anaeróbico), conforme NBR 7229 e NBR 13960.

Prazo: 180 dias

Status: atendida intempestivamente.

Justificativa: em vistoria realizada no empreendimento na data de 18 de fevereiro de 2009 foi constatada a ausência do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Diante disso, foi lavrado um Auto de Infração nº 03565/2009 por “descumprir condicionantes fixadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas de mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumprí-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

A ETE para tratamento dos efluentes sanitários foi instalada posteriormente, em 16/02/2011. A SUPRAM ZM foi comunicada em 28/03/2011 por meio do ofício de protocolo no SIAM nº 0199819/2011. A equipe técnica da SUPRAM ZM entende que foi prejudicada a avaliação do desempenho ambiental da atividade, durante o período em que o empreendimento operou sem a instalação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários.

- ✓ **Condicionante 02:** Informar a destinação final a ser dada ao lodo proveniente do tratamento do efluente sanitário.

Prazo: 180 dias

Status: atendida intempestivamente.

O cumprimento da condicionante estava atrelado à implantação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, que ocorreu fora do prazo fixado, conforme relatado acima. Após a implantação e operação do Sistema Fossa Séptica/Filtro Anaeróbio, o empreendedor apresentou comprovação da destinação do lodo para a Estação de Tratamento ETE Barbosa Lage, operada pela CESAMA em Juiz de Fora.

- ✓ **Condicionante 03:** Execução do Programa de Automonitoramento definido no Anexo II referente aos efluentes líquidos, com análises anuais, durante a vigência da Licença, mantendo os resultados arquivados na empresa para posterior fiscalização pelo órgão ambiental.



Prazo: Durante a vigência da Licença

Status: atendida intempestivamente.

O monitoramento dos efluentes sanitários iniciou após a implantação do sistema de tratamento composto por Fossa Séptica e Filtro Anaeróbio. O empreendedor encaminhou cópia do automonitoramento dos efluentes sanitários e dos resíduos sólidos anualmente, de acordo com os seguintes protocolos:

- 0111850/2012 – Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários (monitoramento realizado em 06/06/2011, após a implantação da Fossa Filtro) e relatórios de acompanhamento de resíduos;
- 0536461/2012 – Monitoramento dos efluentes líquidos sanitários;
- 87109/2013 – Monitoramento de resíduos sólidos e Monitoramento de efluentes sanitários;
- 0083995/2014 - Monitoramento de resíduos sólidos e Monitoramento de efluentes sanitários;
- 017450/2015 – Monitoramento de resíduos sólidos e efluentes sanitários;
- 26101/2016 – Monitoramento de resíduos sólidos e efluentes sanitários.

✓ **Condicionante 04:** Construção de baias para depósito de sucatas, separadas por tipologia (papelão, latas, embalagens de produtos químicos, devendo as baias ter piso cimentado e com cobertura).

Prazo: 180 dias

Status: atendida, conforme identificado em vistoria realizada em 18/02/2009 (Relatório de Vistoria nº 20/2009).

✓ **Condicionante 05:** Apresentar Relatório Informando o cumprimento das condições acima descritas, incluindo documentação fotográfica das ações empreendidas.

Prazo: 180 dias

Status: não atendida.

Não foi protocolado Relatório de Cumprimento de Condicionante, conforme solicitado no Parecer Único. No RADA, foi informado que a condicionante havia sido cumprida no prazo de 180 dias. Porém, não foi identificado o documento nos autos do processo.



Com base na avaliação do cumprimento das condicionantes, foi possível identificar que, das 05 (cinco) condicionantes fixadas, o empreendedor conseguiu cumprir apenas a condicionante nº 04 dentro do prazo estabelecido. O cumprimento das condicionantes nº 01; 02 e 03 estava totalmente atrelado à instalação da fossa séptica, que ocorreu mais de 2 (dois) anos após o vencimento do prazo fixado para a implantação do equipamento. Tal fato comprometeu a execução das 3 (três) principais condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 272432/2008 e, consequentemente, o desempenho ambiental da atividade.

Além disso, não foi identificado o cumprimento da condicionante nº 05, que trata do Relatório Consolidado do cumprimento das condicionantes determinadas no Parecer Único.

7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A empresa Resend's Pedras Ltda realizou o monitoramento com frequência anual dos efluentes líquidos sanitários a partir da instalação da fossa séptica com filtro anaeróbio que ocorreu em fevereiro de 2011 e monitoramento com frequência anual dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Conforme solicitado, para verificação dos padrões e eficiências do sistema de tratamento estabelecido pela legislação ambiental o empreendedor realizou o monitoramento da qualidade das águas residuárias, na entrada e na saída da ETE, sendo observados os seguintes parâmetros: pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DBO₅, DQO e Óleos e Graxas.

Após a sua instalação, a ETE apresentou remoção de carga orgânica satisfatória em 100% dos resultados avaliados, tanto para DBO quanto para DQO. Os valores obtidos na saída da estação para estes parâmetros mostraram-se em conformidade com os limites da COPAM/CERH-MG 01/2008, onde, para DBO, esta definida a concentração limite de 60mg/L ou eficiência de remoção média anual igual ou superior a 70%; e para DQO, 180mg/L de concentração limite ou eficiência de remoção média anual igual ou superior a 65%.

Os gráficos a seguir apresentam a distribuição das concentrações na entrada e saída da ETE para as análises realizadas pelo empreendimento, comparando-as com os valores limites da DN COPAM/CERH nº01/2008. As Figuras 1 e 2 referem-se, respectivamente, a comparação de concentrações de DBO e DQO na entrada e saída ETE. Já nas Figuras 3 e 4 realizou-se, respectivamente para DBO e DQO, a comparação dos resultados de concentração e eficiência com os limites estabelecidos na Deliberação Normativa.

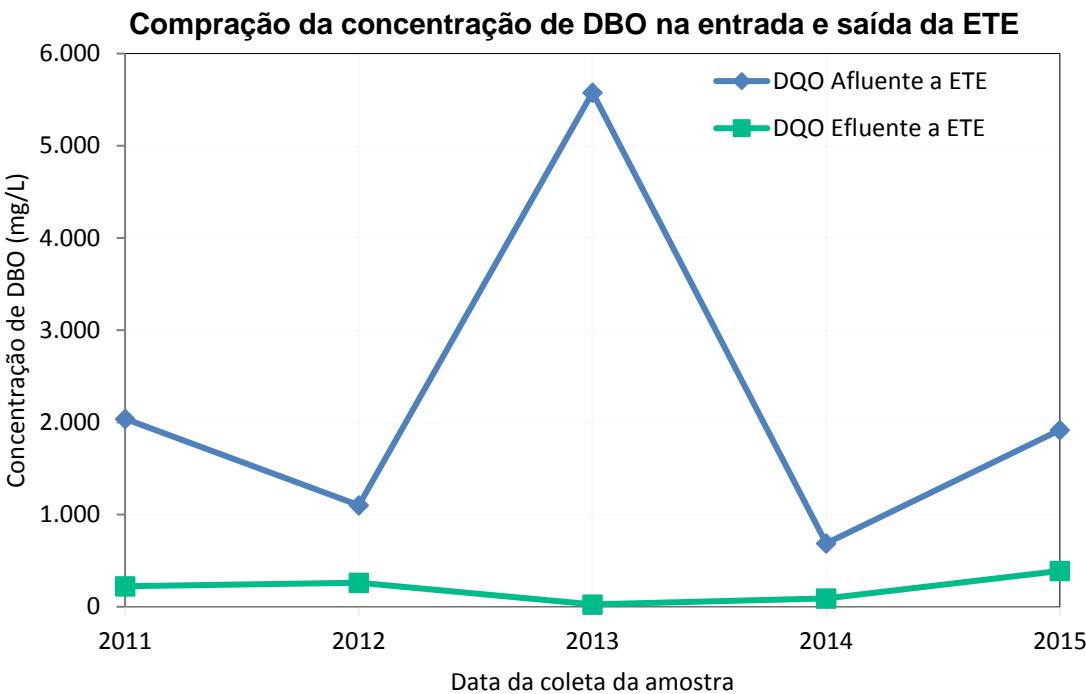


Figura 1 - Comparaçāo da concentraçāo de DBO na entrada e saída da ETE.

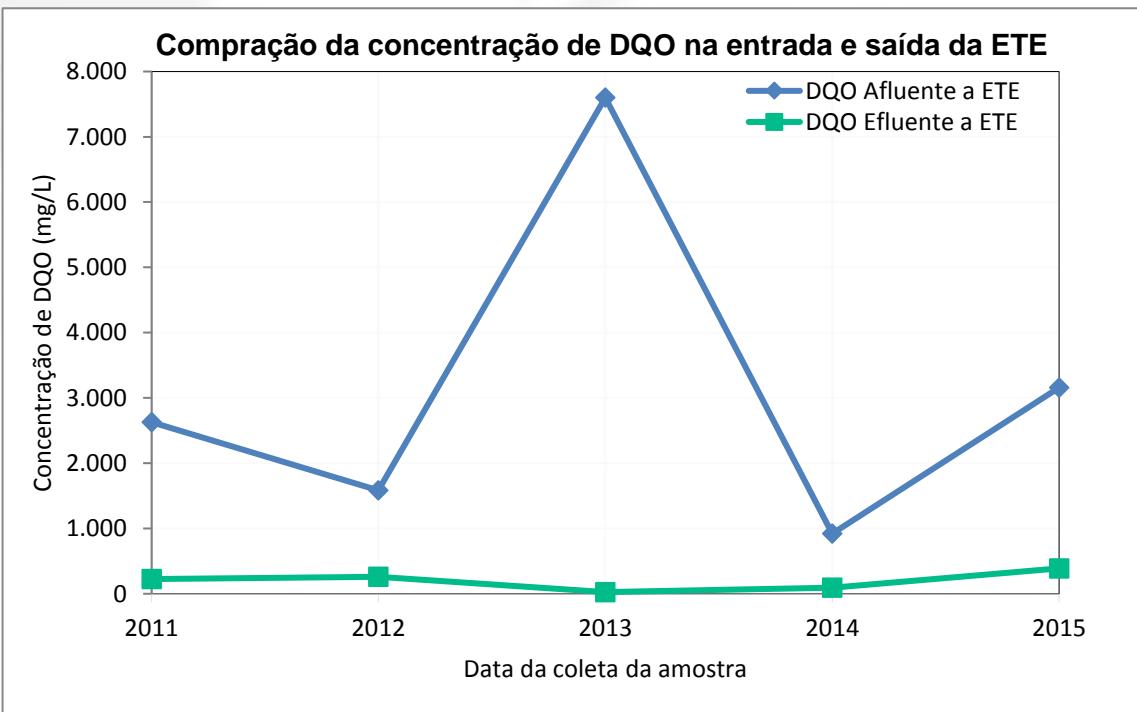


Figura 2 - Comparaçāo da concentraçāo de DQO na entrada e saída da ETE.

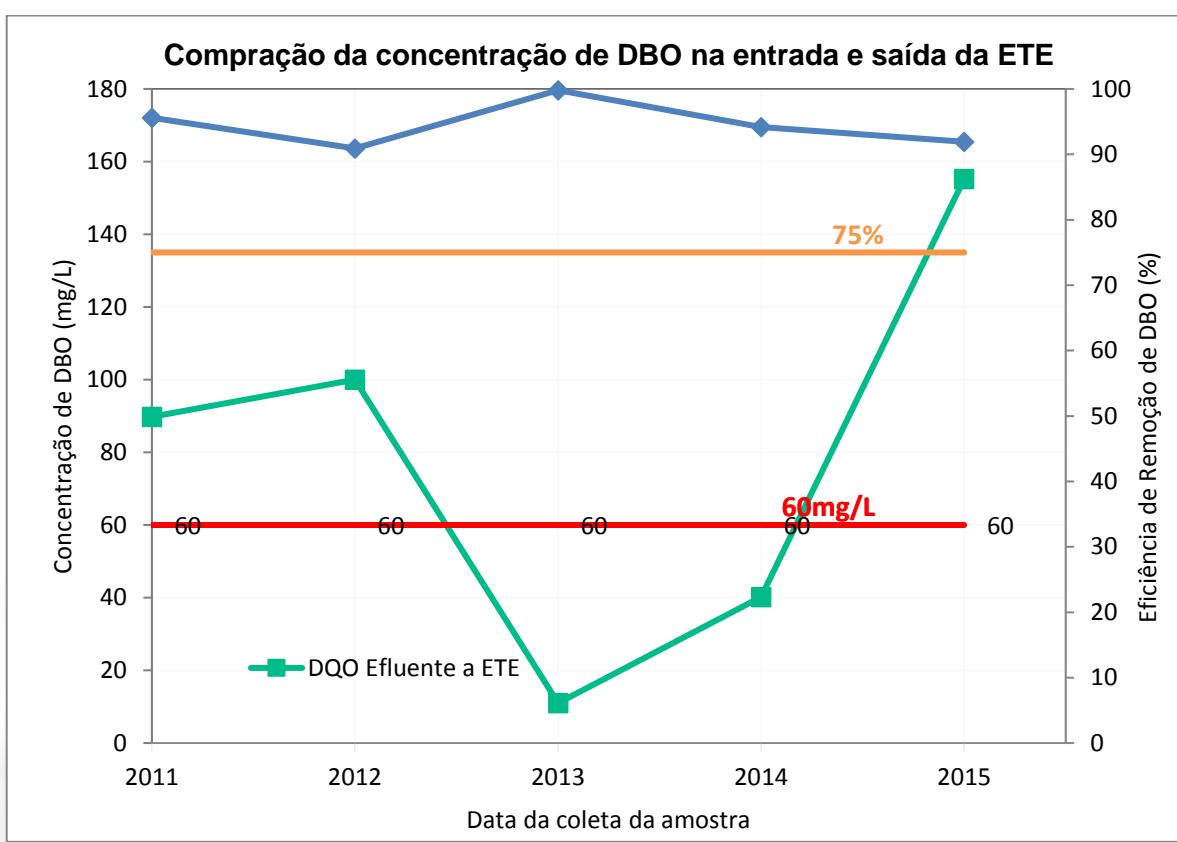


Figura 3 - Comparação resultados de DBO com limites estabelecidos na DN COPAM 01/2008

Cabe lembrar que os resultados foram monitorados após a instalação da Fossa Séptica, que ocorreu em fevereiro de 2011. Apesar de atenderem aos parâmetros permitidos pela legislação vigente, o empreendedor deixou de demonstrar o cumprimento das condicionantes nº 01; 02 e 03 do Parecer Único nº 272432/2008 por um período superior a 2 (dois) anos durante a licença vigente.

Diante do exposto acima, é possível concluir que o empreendimento não demonstrou desempenho ambiental satisfatório que justificasse a revalidação de sua licença, portanto sugere-se o indeferimento do requerimento de revalidação constante no PA nº 09052/2007/004/2014 referente ao empreendimento Resend's Pedras Ltda.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 09052/2007/004/2014 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº0129920/2014, e as complementações decorrentes da referida análise em



controle processual, conforme documento SIAM nº0790705/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8. 2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A novel Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação ou revalidação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As especificidades do procedimento de revalidação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais são estabelecidas pela DN COPAM n.º 17/1996, em cujo artigo 3º prevê os elementos mínimos necessários à formalização do processo administrativo, e o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Conhecido o procedimento básico da Revalidação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência, em relação ao vencimento da Licença de Operação, previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o Processo Administrativo n.º 09052/2007/004/2014 foi formalizado em 17/03/2014, 70(setenta) dias antes do vencimento da licença obtida anteriormente.

Assim, considerando a redação original do artigo 7º, da DN COPAM n.º 17/1996, aplicável à época em que o requerimento de revalidação de Licença de Operação foi formalizado nesta Superintendência; e que as alterações decorrentes da DN COPAM n.º 193/2014 somente se



aplicariam aos processos com vencimento de licença previstos para data posterior a 28/07/2014, o empreendimento opera atualmente de forma regular.

Atualmente, o empreendimento visa revalidar pela primeira vez a sua Licença de Operação, originariamente obtida em caráter corretivo, voltando ao curso natural do licenciamento clássico.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

No que tange à previsão estabelecida pela DN CONEP n.º 07/2014, diante do desempenho ambiental, considerado insatisfatório pela análise técnica, deixa-se de avaliar, por hora, o disposto no artigo 27 da Lei Estadual 21.972/2016.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não exerce atividade descrita na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Assim, para o presente empreendimento, a formalização e instrução do processo não exige a apresentação do AVCB.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.



Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três). Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Diante, da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

8.3 Viabilidade jurídica do pedido

Inobstante regular quanto à forma, falta-lhe o requisito técnico correspondente ao desempenho ambiental satisfatório, para deferimento da presente revalidação a seguir evidenciado.

Diante do auto de infração nº 03565/2009 e pela análise das condicionantes, a equipe técnica concluiu pelo desempenho ambiental insatisfatório do empreendimento.

Isso posto, a presente análise jurídica acompanha o entendimento técnico para o indeferimento do processo de Revalidação de Licença de Operação, por não atender ao cumprimento de condicionantes e não comprovar seu desempenho ambiental de forma satisfatória, ficando suas atividades suspensas até a regularização ambiental do empreendimento. Alertando que o funcionamento das atividades sem a devida licença e sem amparo de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta torna o empreendimento em questão passível de nova autuação.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento “Resend’s Pedras Ltda para a atividade de “aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de “minerais não metálicos, não associados à extração”, no município de Bicas/MG.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados



nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

10. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico da Resend's Pedras Ltda.



ANEXO I

Relatório Fotográfico da Resend's Pedras Ltda

Empreendedor: Resend's Pedras Ltda

Empreendimento: Resend's Pedras Ltda

CNPJ: 66.427.998/0001-13

Município: Bicas

Atividade: Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.

Código DN 74/04: B-01-09-0

Processo: 09052/2007/004/2014



Foto 01. Vista da unidade de produção



Foto 02. Vista do galpão de armazenamento temporário de resíduos



Foto 03. Vista do local onde está instalada a fossa séptica



Foto 04. Vista do pátio da empresa, ao fundo a ETE Industrial